PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06443/14

Autor: AQUINO NETO
Data: 27/03/2014
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no Município de Natal e, dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no Município de Natal fica regida por esta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:
I - estiver estacionado em logradouros públicos por prazo superior a 30 (trinta) dias, e;
II - estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.
Parágrafo Único - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão.

Art. 3º - Nos casos em ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.
Parágrafo Único - O veículo removido será levado pela SEMOB - Secretaria de Mobilidade Urbana, para o pátio de recolhimento da Prefeitura e a sua liberação estará condicionada a apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de dezembro de 2013.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 28 de março de 2014